

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 26.04.2011

ITEM Nº 079

TC-000463/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Lindóia.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** José Justino Lopes.**Advogado(s):** Angelo Rafael Chaib Lotierzo e outros.**Acompanha(m):** TC-000463/126/09 e Expediente(s): TC-003229/003/09.**Auditada por:** UR-3 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-3 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	26,44%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	65,26%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	34,39%
- Gastos com pessoal:	39,06%
- Déficit da execução orçamentária:	0,11% - (R\$ 17.075,38)
- Transferência financeira para a Câmara:	3,80%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de LINDÓIA cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/3 – Campinas.

No relatório de fls. 100/143, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

ITEM 1 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA: O artigo 5º da LOA dispõe que o Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da receita estimada do orçamento;

ITEM 2.1.1 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: divergências entre o valor informado (*sites* oficiais) e o contabilizado;

ITEM 2.1.3 – DÍVIDA ATIVA: baixo índice de recuperação de créditos da dívida ativa;

ITEM 2.1.4 – MULTAS DE TRÂNSITO: cumprimento parcial da aplicação dos recursos oriundos de multas de trânsito, com saldo a ser aplicado no exercício seguinte;

ITEM 2.2.1 – APLICAÇÃO NO ENSINO: utilização de recursos do ensino em despesas não previstas no artigo 70 da LDB;

ITEM 2.2.2 – DESPESAS COM A SAÚDE: insuficiência financeira para pagamento dos restos a pagar;

ITEM 2.2.5 – OUTRAS DESPESAS: despesas com contratação de advogados que não se justificam e irregularidades formais no tocante aos adiantamentos (forma e prazo de prestação de contas);

ITEM 2.3.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: déficit de 0,11%;

ITEM 2.3.1.1 – INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO: diferença de R\$ 40.479,21 entre o constante da peça contábil referida e o valor apurado;

ITEM 2.3.2.1 – CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL: constatamos diferença de R\$ 170.323,50, uma vez que o Ativo Real Líquido consignado no Balanço Patrimonial em 31/12/09 era de R\$ 16.370.710,46. Valor registrado no Passivo Permanente, no subgrupo “dívida fundada interna”, era de R\$ 699.759,01. Por sua vez, o Anexo 16-Demonstrativo da Dívida Fundada apresenta saldo zerado para este evento. Quanto à composição da Dívida Flutuante da municipalidade, também há divergência entre o balanço patrimonial e o Anexo 17-Demonstrativo da Dívida Flutuante;

ITEM 4.2 – FALHAS NA INSTRUÇÃO (LICITAÇÃO): fuga de licitação; exigências restritivas no edital, violação do disposto no §7º, artigo 22 da Lei 8.666/93; objeto social de empresa licitante diverso do objeto licitado; habilitação indevida de empresa; violação do artigo 41, da Lei 8.666/93 e artigo 43, da LC 123/06, violação do disposto no §2º, inciso IV, do artigo 21 da Lei 8.666/93;

ITEM 4.3.1 – DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: utilização indevida de Ata de Registro de Preços registrada por Órgão de outra esfera de governo; não demonstração de tratar-se de menor preço praticado no mercado; violação do disposto no artigo 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93; descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93; violação do disposto no artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; afronta ao disposto nos artigos 54, 55 e 60, ambos da Lei n.º 8.666/93;

ITEM 6 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: não atendimento à ordem cronológica de pagamentos;

ITEM 7.1.1 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, DA CF/88: contratação direta de prestação de serviços em afronta ao disposto no artigo 37, da CF/88, uma vez que os serviços contratados se tratam de atividades corriqueiras da

Administração, revelando necessidade permanente da entidade, devendo ser realizados por servidor concursado;

ITEM 9 – TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS: disponibilidades de caixa não são integralmente depositadas em bancos estatais, não atendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal;

ITEM 13 – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA: não divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária – artigo 48, caput, [L.R.F.](#);

ITEM 14 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: desatendimento do prazo fixado no artigo 2º das Instruções quando da remessa de vários documentos por meio eletrônico, não atendimento de diversas recomendações do Tribunal.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu o índice mínimo de aplicação na educação, sendo no ensino geral – 26,44%; e, quanto ao FUNDEB – segundo quadro apresentado, investiu 100,00% do total recebido no período, sendo 26,44% na valorização do magistério¹.

¹ Aplicação no ensino

IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas	8.811.875,60		
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	8.811.875,60		
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	1.267.686,01		
Transferências recebidas	2.678.110,67		
Receitas de aplicações financeiras			
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	2.678.110,67		
FUNDEB - DESPESAS		T.R.F.	
Despesas com Magistério (mínimo 60%)	1.747.824,62	65,26%	
Demais Despesas (máximo 40%)	930.286,05	34,74%	
Total contabilizado (mínimo 95%)	2.678.110,67	100,00%	
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)			
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)	1.747.824,62	65,26%	
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)	930.286,05	34,74%	
Total Ajustado pela Fiscalização	2.678.110,67	100,00%	
Saldo FUNDEB: 31.12		Aplicado 1º trim/2010	-
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		% T.R.I.	
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.235.212,63	14,02%	
Retenções ao FUNDEB consideradas	1.267.686,01	14,39%	
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais	- 166.033,69	-1,88%	
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	- 6.068,39	-0,07%	
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)	2.330.796,56	26,45%	
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010	- 1.261,00	-0,01%	
Aplicação Final na Educação Básica	2.329.535,56	26,44%	

Os investimentos na saúde foram de 34,39%² sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um excesso de arrecadação, na ordem de R\$ 51.319,99 - equivalente a 0,33% acima da receita esperada; ocorre que a suplementação orçamentária excedeu ao valor dessas receitas; entretanto, mediante contenção dos gastos, ao final do período o resultado da execução orçamentária registrou um superávit de 0,11%, equivalente a R\$ 17.075,38³.

² Aplicação na saúde

Saúde

Receitas de impostos*	8.796.163,44	
Despesas empenhadas - Total	3.925.256,28	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(844.050,63)	
Outros ajustes da fiscalização		
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(56.406,77)	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	3.024.798,88	34,39%

³ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	15.504.941,98	15.962.132,52	2,95%	101,11%
Receitas de Capital	1.550.000,00	1.092.809,46	-29,50%	6,92%
Deduções da Receita	(1.319.000,00)	(1.267.686,01)	-3,89%	-8,03%
Subtotal das Receitas	15.735.941,98	15.787.255,97		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	15.735.941,98	15.787.255,97		100,00%
Excesso de Arrecadação		51.313,99	0,33%	0,33%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	14.713.800,00	13.719.526,21	-6,76%	86,81%
Despesas de Capital	3.905.924,96	2.084.805,14	-46,62%	13,19%
Reserva de Contingência	38.250,00	-		
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	18.657.974,96	15.804.331,35		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	18.657.974,96	15.804.331,35		100,00%
Economia Orçamentária		2.815.393,61	-15,12%	18,81%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(17.075,38)		0,11%

Registra-se que esse resultado ampliou o saldo financeiro positivo que vinha do exercício anterior, agora registrando R\$ 3.236.085,75⁴.

O Município obteve um aumento na sua Receita Corrente Líquida, situando-a em 7,30% acima da registrada no exercício anterior⁵.

Realço que esse resultado influenciou na estabilidade dos índices de despesa com pessoal, aproximando-se do resultado alcançado no exercício anterior, mesmo diante do aumento absoluto desse grupo de despesas, registrando agora 39,06% da RCL⁶.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 3,80%⁷ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 900/04, de 20.05.04; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

⁴ Resultado financeiro

Resultado financeiro do exercício anterior	2008		3.575.675,00
Ajustes por Variações Ativas (exercício em exame)	2009	(*)	
Ajustes por Variações Passivas	2009	(*)	(322.513,87)
Resultado Financeiro do exercício de	2008		3.253.161,13
Resultado Orçamentário do exercício de	2009		(17.075,38)
Resultado Financeiro do exercício de	2009		3.236.085,75

(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

⁵ Evolução da Receita Corrente Líquida

Endividamento	2008	A.V./RCL	2009	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	13.694.285,81		14.694.446,51	7,30%	
Restos a Pagar	251.329,00	1,84%	338.574,03	34,71%	2,30%
Disponibilidades financeiras	3.727.197,57		3.684.958,98	-1,13%	
Concessão de garantias					
AROs					
Operações de crédito					

⁶ Despesas com Pessoal e Reflexos

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	9.077.888,75	2.960.929,53	32,62%		
2005	9.350.668,61	3.102.975,43	33,18%		
2006	11.791.957,16	3.723.557,31	31,58%		
2007	11.883.775,09	4.511.905,17	37,97%		
2008	13.694.285,81	5.411.207,06	39,51%		
2009	14.694.446,51	5.739.306,21	39,06%		

⁷ Repasses financeiros ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repassse menos devolução)		322.513,87
Despesas com inativos		
Subtotal		322.513,87
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	8.483.610,04
Percentual resultante		3,80%

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A Auditoria anotou que o Município cumpriu a jurisprudência desta E.Corte no tocante à liquidação dos precatórios, uma vez que efetuou pagamentos superiores ao valor da décima parte do estoque dessa dívida⁸, não havendo registro de recebimento de Mapa Orçamentário no período.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 TC-463/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também subsidiou o exame das contas o Expediente TC-3229/003/09⁹.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, Sr. José Justino Lopes – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 155/191 e documentos que acompanham).

Em síntese de suas alegações, entende que não há legislação impondo limite de abertura de créditos adicionais vinculados à inflação do período; que as inconsistências no lançamento das receitas se deram por culpa dos órgãos da esfera federal e estadual; que o resultado indicado na dívida ativa se deu por conta da expressiva inscrição no período; que a receita das multas de trânsito foi aplicada na conformidade das normas de despesas.

Defende a regularidade na condução dos gastos junto ao ensino e na saúde.

⁸ **Precatórios**

Exercícios	2008	2009		
Receita Corrente Líquida	13.694.285,81	14.694.446,51	Valores	% RCL
Saldo anterior de precatórios:			441.810,83	3,23%
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)				
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)				
10% advindo do saldo anterior			44.181,08	
Valor mínimo que deveria ser pago em			44.181,08	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			134.239,51	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			90.058,43	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			338.969,45	2,31%

⁹ **TC-3229/003/09**– Ministério da Saúde / Secretaria Executiva / Núcleo Estadual / Divisão de Convênios e Gestão – informação a respeito de falhas detectadas na análise da prestação de contas junto ao Convênio nº 5287/2005 – Processo 25004.204871/2005-44, celebrado entre o FNS/MS e a Municipalidade de Lindóia.

Faz extensa defesa a respeito da matéria relativa à contratação de assessoria, informando que já foi objeto de análise nas contas de 2007, disso fazendo coisa julgada; e, que a contratação de Meneses e Barbosa Advogados Associados se deu em razão dos precatórios existentes.

Alega que o déficit da execução orçamentária foi ínfimo, devidamente amparado pelo saldo financeiro existente.

Junta os demonstrativos que reputa corretos à verificação das consistências contábeis.

Defende pontualmente as falhas indicadas no processamento das licitações e contratos.

Informa que se utilizou de bancos privados para recolhimento de tributos, a fim de que, em seguida, pudesse repassá-los aos bancos oficiais.

E, finalmente, anota que vem ampliando as informações contidas em sua página eletrônica, bem como, quanto às recomendações e Instruções desta E.Corte.

A Assessoria Técnica, incluindo sua i. Chefia, opinou pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 565/570).

Anoto quadro demonstrativo da situação das últimas contas apreciadas nesta E.Corte:

Exercício	Processo	Parecer	Observações
2008	1998/026/08	Desfavorável	Relator Conselheiro Robson Marinho – DOE 14.09.10 (ENSINO)
2007	2469/026/07	Desfavorável	Relator Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho – DOE 14.04.10 (PRECATÓRIOS e FUNDEB)
2006	3332/026/06	Favorável	Relator Conselheiro Robson Marinho – DOE 15.04.08

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC-463/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de LINDÓIA referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	26,44%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	65,26%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	34,39%
- Gastos com pessoal:	39,06%
- Déficit da execução orçamentária:	0,11% - (R\$ 17.075,38)
- Transferência financeira para a Câmara:	3,80%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de LINDÓIA no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

A despesa com pessoal, embora tenha se elevado no período, esteve abaixo do limite de 54% imposto pela LC 101/00.

A liquidação dos precatórios obedeceu à jurisprudência então vigente nesta E.Corte.

E, quanto à execução orçamentária, observa-se que foi equilibrada.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção

por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, devo consignar que o novo Direito Financeiro impõe a ação planejada da Administração Pública¹⁰, buscando o cumprimento de determinadas metas fiscais e sociais, antes definidas com o apoio da comunidade – pela participação popular¹¹, além da aprovação e fiscalização por parte do Poder Legislativo, a quem compete o controle externo local.

A execução do orçamento é uma gestão complexa, na medida em que se entrelaça ao cumprimento da LDO e do PPA, com amparo nos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, dos quais se destaca a *eficiência* (art. 37, caput, da CF/88), de modo que os recursos públicos sejam aplicados dentro das necessidades e expectativas da comunidade.

E, do mesmo modo, anoto que as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

Portando, no caso concreto, a prévia autorização orçamentária para a suplementação no limite de 30% (trinta por cento) da despesa antes fixada é um exagero, devendo ser abandonada uma vez que é prática capaz de distorcer toda a programação antes estabelecida.

Nesse sentido, a despeito do montante aplicado na saúde, alcançando a meta de investimentos imposta pelo regramento Constitucional, lembro que alguns índices de aferição de efetividade de aplicação desses recursos foi deficiente em relação aos medidos em sua região¹².

¹⁰ **LC 101/00**

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º **A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

¹¹ **LC 101/00**

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#)”.

¹²

Quanto à contabilização das receitas, assim como outras inconsistências detectadas nos registros em geral, se não foram suficientemente prejudiciais ao exame das contas, servem de alerta para que a Origem proceda a ampla verificação nos seus lançamentos, a fim de que os informes guardem a confiança que deles se espera.

O Relatório de Auditoria identificou que a Municipalidade conseguiu recuperar apenas 15,09% da sua dívida ativa inscrita, revelando a necessidade de que os setores envolvidos sejam motivados à sua cobrança, sob pena de contribuição para o desequilíbrio fiscal e, pior ainda, ao estímulo à inadimplência.

Sobre as diversas falhas nos procedimentos licitatórios e contratos, se não chegaram a ser prejudiciais, revelam a necessidade de maior apego às formalidade imposta pela Lei 8666/93 e à jurisprudência desta E.Corte.

A Origem deverá ter atenção ao limite previsto para dispensa de certames, devendo nortear-se pelo seu próprio orçamento.

Quanto à menção de contratação direta para prestação serviços de assessoria contábil e financeira, a Administração deverá certificar-se de que não se caracteriza como relação trabalhista, de tal sorte que a prestação das atividades deva ser feita por servidor investido nas formas admitidas pela Constituição Federal.

A Municipalidade deve manter suas disponibilidades financeiras em bancos oficiais, admitindo-se o credenciamento de uma rede particular tão somente para o recebimento dos tributos, que tão logo devem ser repassados à conta oficial.

E, no mais, deverá atender às exigências da transparência fiscal e às recomendações e Instruções desta E.Corte, notadamente no correto envio de informações para alimentação do Sistema AUDESP.

Assim, à evidência, essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; alias, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

entre 15 e 34 anos
(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Mães adolescentes

7,14	7,09	7,13	Assistência precoce e de qualidade ao pré-natal e parto, acompanhamento das gestantes através de visitas domiciliares por meio de equipe de estratégia de saúde da família, detectando situações de risco, incentivo e orientação sobre o aleitamento materno e cobertura de 100% PSF

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **LINDÓIA, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, bem como quanto ao acompanhamento de sua execução, na perseguição das metas fiscais e sociais estabelecidas; cumpra a legislação periférica para a gestão dos recursos da saúde; proceda a efetiva recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa; cumpra as formalidades estabelecidas na Lei de Licitações e na jurisprudência desta E.Corte, no que diz respeito aos certames, aos contratos, compras diretas e ordem cronológica de pagamentos; reveja a situação da contratação de serviços de assessoria contábil; mantenha suas disponibilidades financeiras em banco oficial; atenda às disposições da transparência fiscal, além das recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino o arquivamento do Expediente TC-3229/003/09.

Determino finalmente, que a Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.